



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial -
Assessoria e Consultoria para Inclusão
Social, localizada no Município de João
Pessoa, neste Estado.**

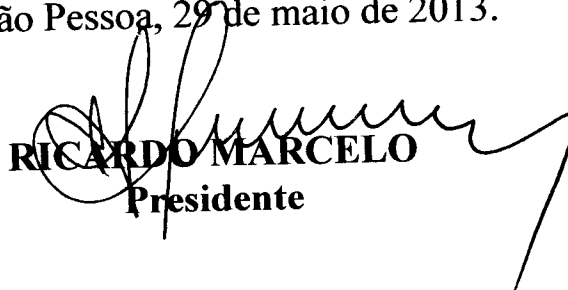
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epiácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

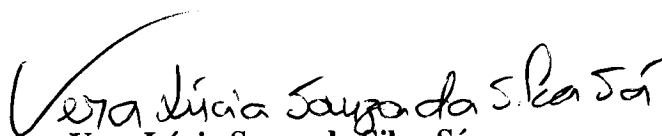
OFÍCIO Nº 24/2013

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 16/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.365/2013**, que “Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”, de autoria do Deputado Anísio Maia, deverá receber o nº de **Lei nº 10.000**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exmº Sr.

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 16/GSL

João Pessoa, 27 de maio de 2013.

10.000

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.365/2013, do Deputado Anísio Maia, que “Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

*ciente.
em 29/5/13*


Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

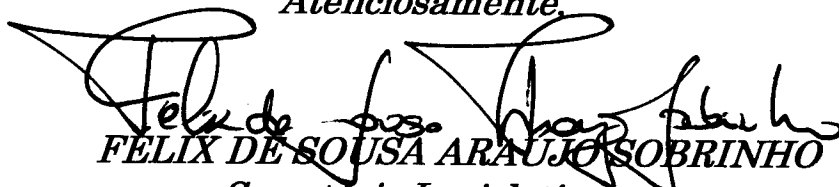
Ofício nº 16/GSL

João Pessoa, 27 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.365/2013, do Deputado Anísio Maia, que “Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Recebido
27/05/13 - 16h 55
Arquivado

AO EXPEDIENTE Nº 05 de 04 de 13



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 1.365 /2013

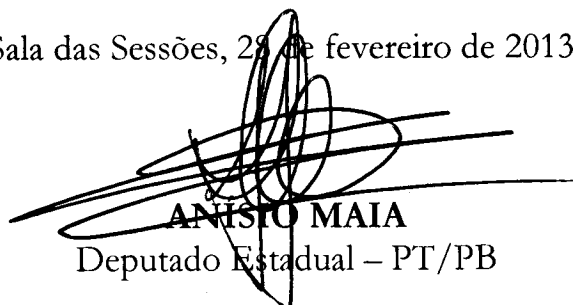
Declara de Utilidade Pública Estadual a
ACSocial - Assessoria e Consultoria para
Inclusão Social.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

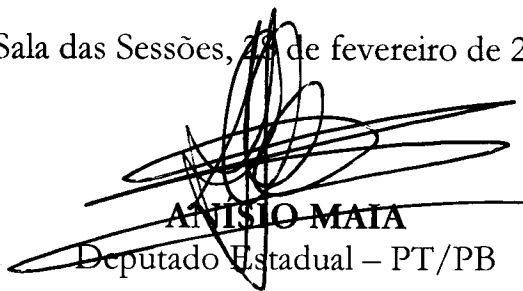
Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

A Assessoria e Consultoria para Inclusão Social é uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos que atua na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e em vulnerabilidade social, composto por um grupo de cidadãos com vulnerabilidade física e profissionais técnicos de áreas específicas: fisioterapeutas, assistentes sociais, educadores físicos, além de colaboradores da área social e militantes dos Direitos Humanos que atuam através de ações que promovam debates na sociedade sobre a inclusão e a valorização da vida em qualquer condição. A entidade desenvolve, desde o ano de 2011, relevantes serviços para as comunidades que deles se beneficiam e preenche os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual – PT/PB



Estatuto da
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL (AC SOCIAL)



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, também designada pela sigla AC SOCIAL, constituída aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e doze, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Mato Grosso nº828, bairro dos Estados CEP:58030-080, João Pessoa, Paraíba, com âmbito nacional.

Art. 2º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem por finalidade a prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a: I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; II – promoção gratuita da educação; III – promoção gratuita da saúde; IV – promoção da segurança alimentar e nutricional; V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI – promoção do voluntariado; VII – promoção do desenvolvimento econômicos e social e combate a pobreza; VIII – experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, XI – estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem finalidade não lucrativa nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.



Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão dos recursos e bens públicos, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, pela Assembléia Geral, e Ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL é constituída por numero ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
II – Associado colaborador;
III – Associado contribuinte;
IV – Associado Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.



Art. 7º Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º Deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 10º É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL,

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será administrada:

- I – pela Assembleia Geral;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL pode remunerar associados e dirigentes, mediante prestação de serviços em projetos e atividades afins, respeitados os valores praticados pelo mercado de trabalho na região, onde exercer atividades.

§ 2º - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado.

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas no estatuto na forma do art. 32º;



III – decidir sobre a extinção da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, nos termos do art. 31º;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

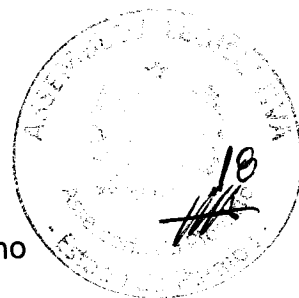
II – pelo Conselho Fiscal;

III – pelo requerimento de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.



Art. 18º A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor de Planejamento;
- IV – Diretor Administrativo.

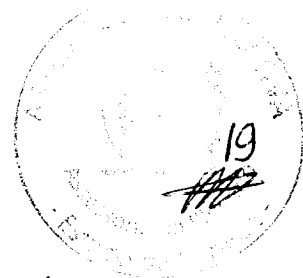
PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 19º Compete a Diretoria:

- I – Planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta anual de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;
- II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostas, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, mediante referendo da Assembleia Geral;
- VII – realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.
- VII – indicar novos associados

Art. 20º Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL judicial e extra judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto



com o Diretor Financeiro;

VI – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII – deliberar sobre de mais questões de interesse da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

Art. 21 Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar contribuições de associados, rendar, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – fazer a movimentação financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, sempre mediante assinatura do Diretor Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22º Compete ao Diretor de Planejamento em articulação com a diretoria;

I – desenvolver e elaborar; planos de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

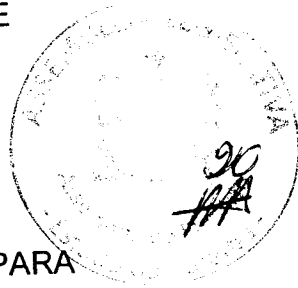
II – realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

III – direcionar o desenvolvimento dos projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração de desenvolvimento das atividades de interesse comum.

Art. 23º Compete ao Diretor Administrativo em articulação com a diretoria:

I – propor, organizar, contratar e gerenciar a estrutura funcional da



ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional com a execução de projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;

III – direcionar a execução das atividades e projetos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração na execução das atividades de interesse comum.

Art. 24° O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 25° Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros de escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro/ fiscal e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

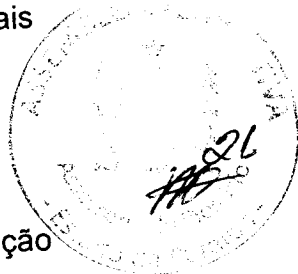
IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capitulo IV – DO PATRIMONIO

Art. 26° O patrimônio da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes ações e títulos da dívida publica.



Art. 27° No caso de dissolução da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28° Na hipótese da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

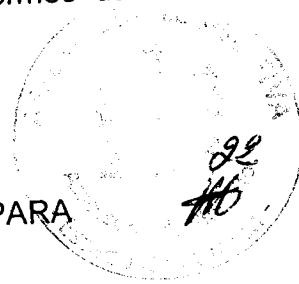
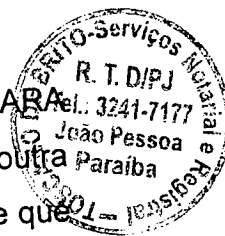
Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29° A prestação de contas da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL conterá minimamente:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;
- II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos de bens de origem publica recebidos pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, conforme determinam o art. 70 da constituição Federal.

Capítulo VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30° O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações

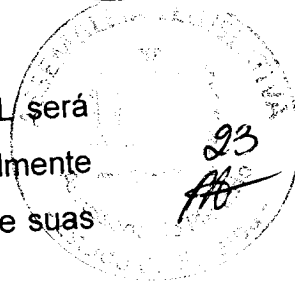


financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL em conformidade com as disposições legais.



Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 32° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro de Cartório.

Art. 33° Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

João Pessoa, Paraíba, 16 de Dezembro de 2011.

Diretor Presidente

NOME: Genilson Machado Lima
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado
RG: 1.263.098 SSP/PB CPF: 569.787.904-00
PROFISSÃO: Publicitário
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 828, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Diretoria Financeira

NOME: Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado
RG: 1.050.748 SSP/PB CPF: 467.742.894-87
PROFISSÃO: Contador
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 828, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Diretor Executivo

NOME: Dirley Ribeiro Lopes
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado
RG: 33.581.71 SSP/PB CPF: 093.236.037
PROFISSÃO: Estudante
ENDEREÇO: Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa-PB



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-450
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: *****
GENILSON MACHADO LIMA *****

conforme autógrafo arquivado neste 2o. Ofício de Notas
João Pessoa, 10/07/2012. Em Testemunho da verdade.
*36685 12442 ****

Antonio Sergio T Bezerra (Escrevente)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-450
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBACÃO -

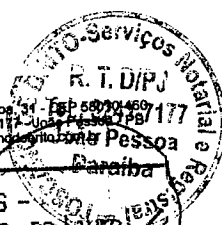
Documento averbado às margens do Registro No. 562.073.
João Pessoa (PB), 11/JUL/2012

Antonio Justino Souto Falcão
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-450
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-1119 e registrado sob No. 628.732 no Livro A-1457,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe'. João Pessoa (PB), 11/JUL/2012

Antonio Justino Souto Falcão
Escrevente



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AS ALTERAÇÕES A SEREM REGISTRADAS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - AC SOCIAL

Ao décimo terceiro dia de mês de Junho do ano de dois mil e doze, na Rua Otacílio de Albuquerque, 596 bairro da Torre na Cidade de João Pessoa - Paraíba com a presença dos membros Genilson Machado, Jean Kloud, Carolina Vieira, Francineide Guimarães, Fabia de Souza, Dirley Lopes, Franswillame Oliveira e Gilmar Araújo, foi realizada uma reunião extraordinária, convocada por comunicado, a fim de deliberarmos questões relacionadas na pauta: Mudança do nome ACIS para o AC Social, Projetos e Mudanças Administrativas internas da Associação AC SOCIAL, bem como realizarmos Eleição da nova Diretoria Financeira e Executiva com vigência pelo período de 4 anos, o reordenamento dos associados e filiação de novos sócios, assim como algumas correções ortográficas. Obedecendo a ordem do dia partimos para a leitura da pauta e avisos com informações trazidas pelo Presidente Genilson Machado Lima. Em seguida o Presidente Genilson Machado Lima apresentou a sugestão da retirada dos membros Verônica Rodrigues da Silva e Reginaldo de Araújo Silva dos quadros da AC Social, como também sugestão de extinção da Diretoria de planejamento e mudança da Diretoria Financeira. Foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos presentes, ficando registrado assim:

- Verônica Rodrigues da Silva *destituída* da representação de Sócia da AC SOCIAL;
- Reginaldo de Araújo Silva *destituído* da representação de Sócio da AC SOCIAL;
- Anderson de Aquino Farias CPF 040.855.814-81 ID 1.377.154 SDS/PE *destituído* do cargo de *Diretor Administrativo* e passa a integrar o quadro de Associado Fundador;
- Wilton Fernandes de Lima *destituído* do cargo de Diretor Financeiro *destituído* do cargo de Diretor Financeiro e passa a integrar o quadro de Associado Fundador;
- Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior (CPF 467742.894-87 / ID 1.050748 SSP/PB) assume o cargo de *Diretoria Financeira*;
- *Substituída* à nomenclatura de *Diretoria Administrativa* passando a se responder por: Diretoria Executiva;
- Dirley Ribeiro Lopes CPF 093.236.037 – 83 ID 33.581.71 SS / PB residente no End. Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa - PB, *filia-se* a ONG AC Social e é Eleito Diretor Executivo;
- Criada uma coordenadoria de Esporte e Lazer;
- Gilmar Araújo de Souza é *Destituído* do quadro de membro do Conselho Fiscal; e é eleito coordenador de Esporte e Lazer;



- Iara Fialho Moreira (CPF 804 64785472 / ID 638 772 SSP/PB) residente no End. Av. Cairu 210 Cabo Branco João Pessoa-Paraíba CEP 58045-100 passa a configurar os quadros da ONG como **Associada Colaboradora**.
- Douraci Vieira dos Santos CPF 141.248.744-72 ID 223.233 SSP/PB residente no End. Rua Assistente Social Darcila da Costa Bezerra, 76 João Pessoa-Paraíba CEP 58.051-760, Filia-se a ONG AC Social e passa a integrar os quadros da ONG como **Associada Colaboradora**.
- Hamlet Alves Araujo (CPF 032.713.344-98 / ID 3103459 SSP/PB) residente na Rua. Raul Carvalho n; 200 João Pessoa-Paraíba CEP 58028-300 passa a configurar os quadros da ONG como **Associada Colaboradora**.

Em seguida e a coordenadora Fábila de Souza forneceu informes sobre o Projeto Acesso Cidadão e Genilson repassou os informes sobre a assinatura do Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Ficou deliberado que a partir desse momento uma vez assinado o convênio com o parceiro TRT, estaríamos obrigados a planejar as ações para a realização dos mesmos, a fim de apresentar os resultados de funcionamento dos mesmos, dentro dos prazos acordados e pré-estabelecidos em contrato devidamente registrado.





CORREÇÕES ORTOGRÁFICAS A SEREM REGISTRADAS NO ESTATUTO DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - AC SOCIAL

➤ Identificada no Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Palavra "**AC Social**"

Art. 1º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, também designada pela sigla **AC Social**, constituída ao quarto dia do mês de Janeiro de dois mil e onze, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com âmbito nacional.

➤ Identificada no capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Palavra "**maiores**"

Art. 6º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas **maiores** de 18 anos e pessoas jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias

Identificada no capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Palavra "**sede**"

Art. 16º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na **sede** da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

➤ Escrever por extenso a palavra "PARÁGRAFO ÚNICO" nos artigos:

- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 2º** - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem finalidade não lucrativa nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e desenvolvimento de suas próprias atividades.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se dedicará às suas atividades por meio de execução



direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor que atuem em áreas afins.

- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 6º** - Admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidido pelo Diretor Presidente.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 16º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com qualquer maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 18º** - O mandato da Diretoria Diretoria Executiva e Diretoria Financeira será de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 25º** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Não tendo mais nada a registrar, assino e dato esta ata.

Genilson Machado Lima.



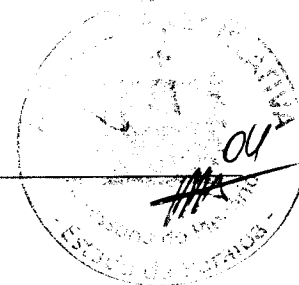
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 824 - CEP: 58.030-080
Fone: (83) 3241-1270 / 3241-1271
www.toscano.debrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-1119 e registrado sob No. 628,731 no livro A-1452
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. João Pessoa (PB), 11/JUL/2012

Antônio Justino Souto Falcão
Escrevente

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

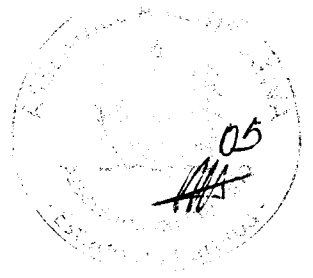
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.163.334/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2011 ✓
NOME EMPRESARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSAO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 828	COMPLEMENTO	
CEP 58.030-080	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/02/2013** às **10:19:40** (data e hora de Brasília).

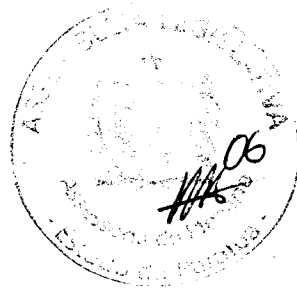
Voltar

Página: 1/1



AC social

Assessoria e consultoria
para inclusão social



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUCON

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 027/2012

Processo: 0010100-43.2002.5.13.0006
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: TELEMAR-TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A
CNPJ: 33000118001221

A Doutora MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUCON.

AUTORIZA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO 104 agência 4099 JOÃO PESSOA/PB (conta judicial nº 0042/04817511-7), pelo presente ALVARÁ, por ela assinado, a liberar, em favor do Instituto Evangélico Batista de Ação Social (CNPJ: 41.126.988/0001-17), o valor de R\$ 614.060,00 (seiscentos e quatorze mil e sessenta reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 1010, operação 013, conta corrente: 28818-6, referente ao acordo judicial formalizado entre as partes (Proc.nº 0010100-43.2002.5.13.0006– seq. 479).

O que se cumpra, na forma da lei.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2012.


MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

Conferido em 09/07/2012


Anna Valéria Rodrigues Maux
Coordenadora do NUCON

O PRESENTE ALVARÁ NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

APRESENTAÇÃO

Somos uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos que atua na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e em vulnerabilidade social, composto por um grupo de cidadãos com vulnerabilidade física e profissionais técnicos de áreas específicas: fisioterapeutas, Assistente Social, Professores de Educação Física, além de colaboradores da área social e militantes dos Direitos Humanos, que atuam através de ações que provocam debates na sociedade sobre a inclusão e a valorização da vida em qualquer condição.

Oferecemos assessoria em projetos a serem implementados por instituições do setor público e privados que possibilitem a reintegração e a socialização das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e / ou em vulnerabilidade social (idosos, drogados, gestantes, etc.), para garantir a acessibilidade e a inclusão na sociedade, assim como, para com famílias desprovidas de amparo assistencial, contribuindo com o enfrentamento aos preconceitos e discriminação na busca da construção de valores humanitários de solidariedade, respeito e dignidade para uma vida em uma sociedade com justiça e igualdade.

Atualmente encontramos parceiros, como o Instituto Evangélico Batista de Ação Social (IEBAS), a Associação Ministério Mundo Melhor, que juntamente com o SENAI e o BANCO DO BRASIL, desenvolvem ações na Comunidade Jardim Alfa, no qual temos como âncora, o crescimento técnico e moral.

A partir de outras experiências exitosas em nível nacional a AC Social trouxe para a Paraíba a ideia da implantação do "PROJETO PRAIA ACESSÍVEL", tendo elaborado e apresentado uma proposta a administração municipal de João Pessoa e a Administração Estadual, estando em vias de ser implementado.

CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

Será um espaço importantíssimo para a inclusão sócio econômica, com equipamentos adaptados para oferecer oportunidades às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, oportunizando a interação da população na sua diversidade a participarem ativamente da vida social.

Também provocaremos o debate sobre a obrigatoriedade do Estado na implementação de políticas públicas específicas, bem como sobre o valor psicossocial que este tipo de participação traz para as pessoas diretamente envolvidas, sendo uma contribuição valiosa para a busca da superação, da autonomia e do empoderamento para o exercício da cidadania.

Na área da comunicação, realizamos uma atividade de difusão em rádio numa emissora local de alcance estadual, através da execução do "PROJETO ACESSO CIDADÃO" que possibilita a centenas de ouvintes acessarem informações sobre questões ligadas às pessoas com deficiência, assim como outras temáticas que envolvem vários públicos como: mulheres, idosos, igualdade racial, sobre as políticas governamentais em execução, a existência dos serviços públicos de atendimento, bem como, orientações sobre os diversos direitos. É um espaço importante de formação que vem contribuindo com os processos educativos para ajudar ao público a compreender o universo dessas pessoas, além do chamado para mudanças de atitudes e comportamentos na superação dos preconceitos e discriminação, na luta por uma sociedade inclusiva.

Outro aspecto importante é a articulação com outras entidades do segmento para a construção coletiva das lutas pela efetivação dos direitos, estando presente nos espaços institucionais de Controle Social das políticas públicas para a implantação dos Conselhos da Pessoa com deficiência e ou carência, das conferencias, fóruns e outros mecanismos de debates e proposição para as implementações de ações inclusivas.

Também oferecemos Consultoria Técnica para projetos nas diversas áreas para inclusão, bem como participação em eventos, palestras e debates sobre temas que dizem respeito a inclusão social.

Desta forma, aproveitamos a oportunidade para solicitar de Vossa Excelência a doação de recursos que por ventura estejam disponíveis para atividades sociais e educacionais, visando à inclusão sócia econômica de pessoas em vulnerabilidade social, conforme descrito a baixo:

a) Atividades administrativas das ações;

META: Manter as atividades administrativas de todas as ações.

b) Educação ao Alcance de Todos;

META: Compra de veículos destinados ao transporte de cadeirantes e outros especiais, junto a unidades educacionais e sua manutenção, beneficiando mais de 50 pessoas em vulnerabilidade social, assim como atender ao deslocamento de pessoas de outras atividades educacionais.

c) De corpo e Alma;

META: Serviços informativos junto a toda sociedade, através de mídia televisiva através de um programa semanal ao custo total de R\$ 17.500,00 tendo como patrocínio alcançado o valor de R\$ 7.500,00, restando uma contribuição de R\$ 10.000,00 (mensal). Temos como público alvo TODA A SOCIEDADE.

d) Cartilha Especial;

META: Serviço de diagramação e confecção de 10.000 cartilhas destinadas a distribuição comunitária, enfocando direitos e deveres de cidadãos em vulnerabilidade social, tendo como público alvo TODA A SOCIEDADE.

e) Curso de Serigrafia;

META: Ensinar a arte serigráfica a jovens e adultos aprendizes, visando inclusão sócia econômico de cidadãos carentes, tendo como objetivo final,

a venda da produção, ficando 50% do apurado com os aprendizes e 50% com a instituição para continuidade da ação. Tendo como público alvo mais de 80 jovens e adultos em vulnerabilidade econômica e social.

f) Curso de Corte e Costura;

META: Ensinar a arte de corte e costura para mães e senhoras, em vulnerabilidade social ajudando a sua inclusão na sociedade econômica. Ao final, a venda da produção, ficando 50% do apurado com os aprendizes e 50% com a instituição para continuidade da ação. Tendo como público alvo 60 mães de família.

g) Educação Infantil;

META: Melhorar o atendimento no ensino da comunidade do Jacaré, junto a uma ação desenvolvida pela IEB (Igreja Evangélica Batista de Intermares) em educação infantil, ação esta em desenvolvimento a mais de 04 anos. Tendo como público alvo mais de 40 crianças na comunidade do Jacaré em Cabedelo.

h) Curso de Instrumento Musical;

META: Ensinar a arte de tocar em instrumentos musicais a jovem em vulnerabilidade social (drogas e ociosidade). Tendo como público alvo mais 80 jovens e adolescentes, e mais de 100 crianças.

i) Curso de Confeção de Fraldas;

META: Ensinar a fabricação de fraldas descartáveis a gestantes e mães, tendo como público alvo mais de 80 mães, sem beneficiado mais de 200 crianças, ficando, no final, proposta a criação de uma cooperativa para continuidade dos benefícios.

j) Balcão Digital;

META: Ensinar e profissionalizar pessoas com bloqueios de acessibilidade motora, a digitalização e processamento de documentos, incluindo no

mercado de trabalho, tendo como público alvo, 20 cadeirantes em forma de cooperados.

k) Artes Plásticas;

META: Ensinar e profissionalizar pessoas na arte da pintura, cerâmica e esculturas, tendo como público alvo mais de 60 pessoas com vulnerabilidade social.

l) Curso de Bisqui,

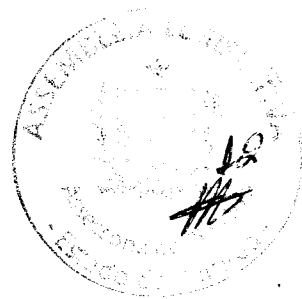
META: Ensinar e profissionalizar pessoas na arte manual de atividades diversas, tirando da ociosidade famílias em vulnerabilidade social, tendo como público alvo mais de 60 pessoas em vulnerabilidade social.

m) EJA – Educação de Jovens e Adultos.

META: Educar jovens e adultos através de um sistema dinâmico e eficaz junto a comunidades carentes, tendo como público alvo mais de 60 pessoas em vulnerabilidade social.

Neste momento, podemos contar com a participação direta das seguintes instituições:

- A Associação Ministério Mundo Melhor, localizado na Comunidade do Jardim Alfa, no qual, junto com o SENAI e a Fundação Banco do Brasil, mantem uma oficina escola de vestuário e aulas de judô para mais de 80 crianças, se não vejamos:



DOCUMENTOS AC SOCIAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos arts. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	18/01/2011	LIVRO:	A-369	REGISTRONº	562.003
-------------------	------------	--------	-------	------------	---------

Denominação:	ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL	
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO	
Sede:	Av.Mato Grosso, nº828, Bairro do Estados, João Pessoa-PB	
Fins:	Prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria	
Tempo de Duração:	Indeterminado	
Modo de Administração:	Diretoria	
Representação:	Presidente	
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo: através da Assembléia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem	
Condição de Extinção:	Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.	
Destino do Patrimônio:	O Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.	

Diretoria:	Cargo:
Genilson Machado	Presidente
Wilton Fernandes de Lima	Diretor Financeiro
Verônica Rodrigues da Silva	Diretor de Planejamento
Anderson de Aquino Farias	Diretor Administrativo

O referido é verdade e dou fé aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e onze em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO

Edinaldo Tibúrcio de Araújo
- ABELÍO SUBSTITUÍ

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

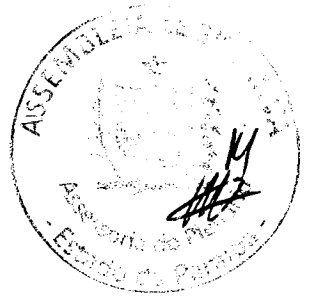
partir da data da apresentação.

000030



Estado da Paraíba

Diário Oficial



9153

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 01 de junho de 1992

Preço Cr\$ 1.500,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Nº 5.489, de 10 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Evangélico Paraíba de Ação Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Fica visto que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Instituição Evangélica Batista de Ação Social, com sede e foro no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 1992; 1949 da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Isidoro Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

Lei Nº 5.490, de 10 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Fica visto que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação de Saúde e Ação Social "ENEL VENTURA" - FES, com sede e foro no Município de Pombal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 1992; 1949 da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Isidoro Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

Lei Nº 5.491, de 10 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Amigos e Moradores de RUA MARIA, com sede e foro no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 1992; 1949 da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Isidoro Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

Lei Nº 5.492, de 10 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular do CAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Fica visto que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular do CAP, deste Município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 1992; 1949 da Proclamação da República.

GOVERNADOR

Isidoro Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

Lei Nº 5.493, de 10 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município do Condado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Fica visto que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município do Condado, com sede e foro no Município do Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

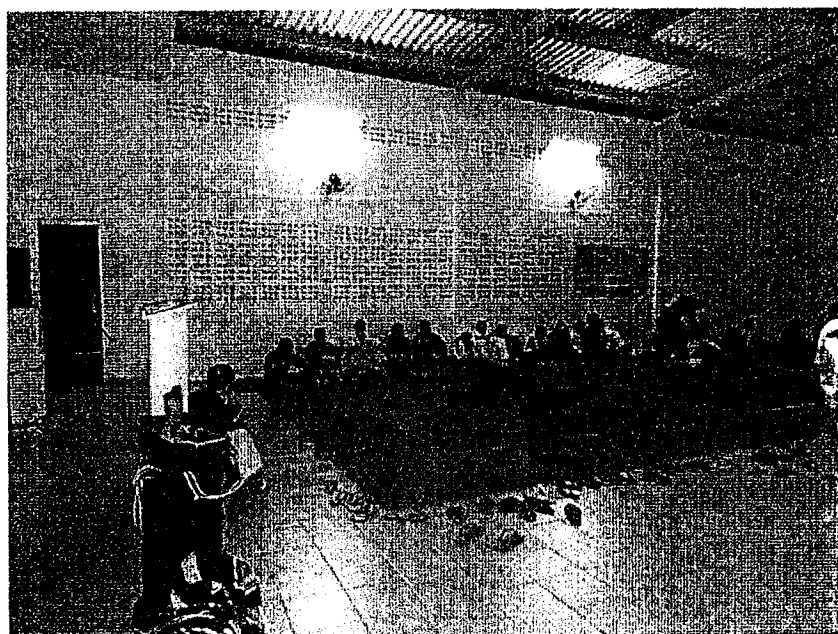
000033

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO



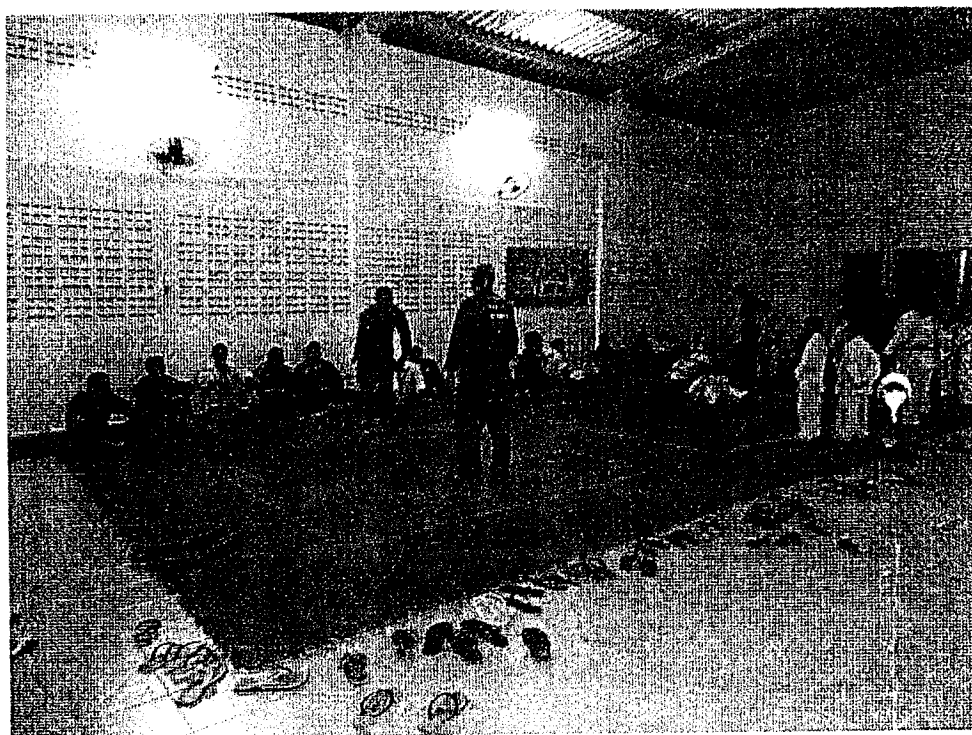
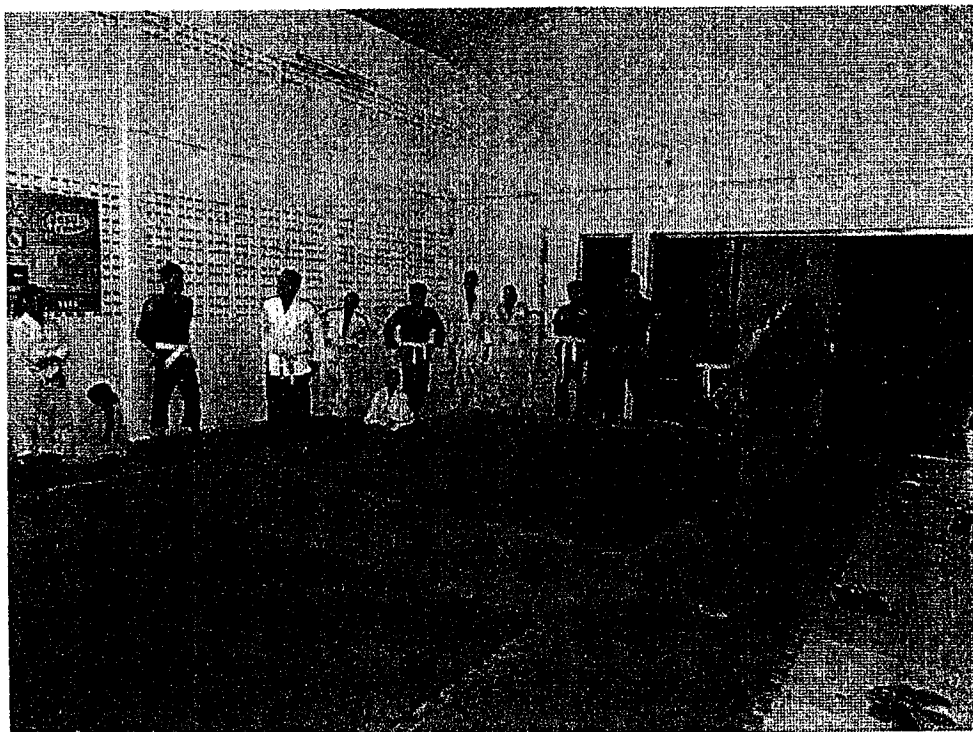
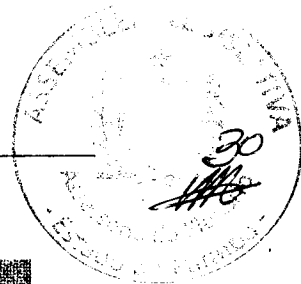
ATIVIDADES DE JUDÔ

(Retirando crianças e jovens da vulnerabilidade das drogas)



CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

000007



CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

OFICINA DE CORTE E CUSTURA INDUSTRIAL EM PARCEIRA COM

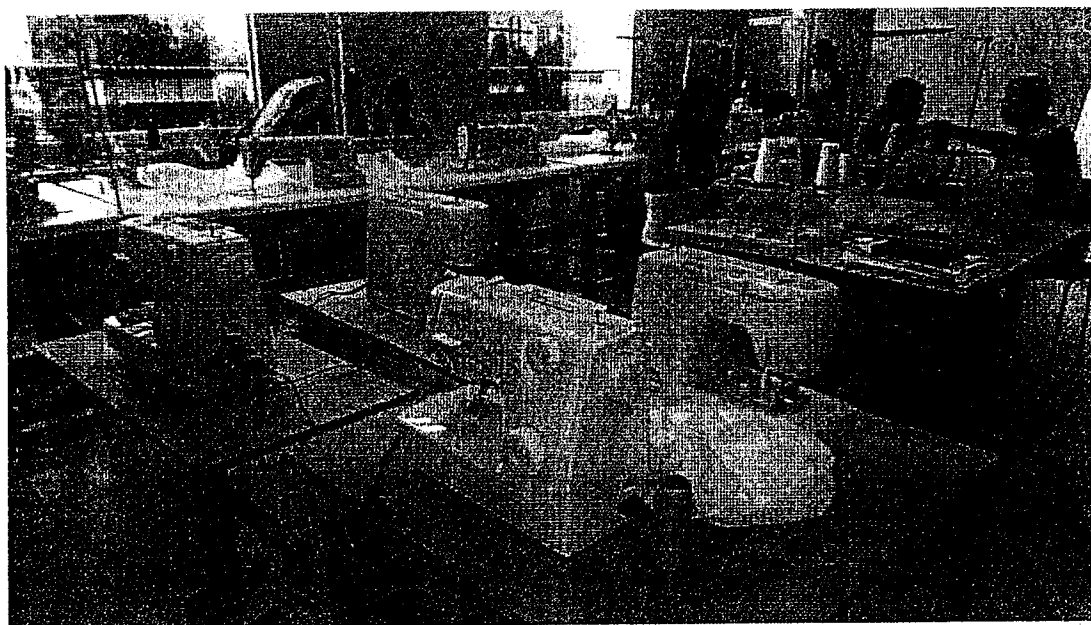
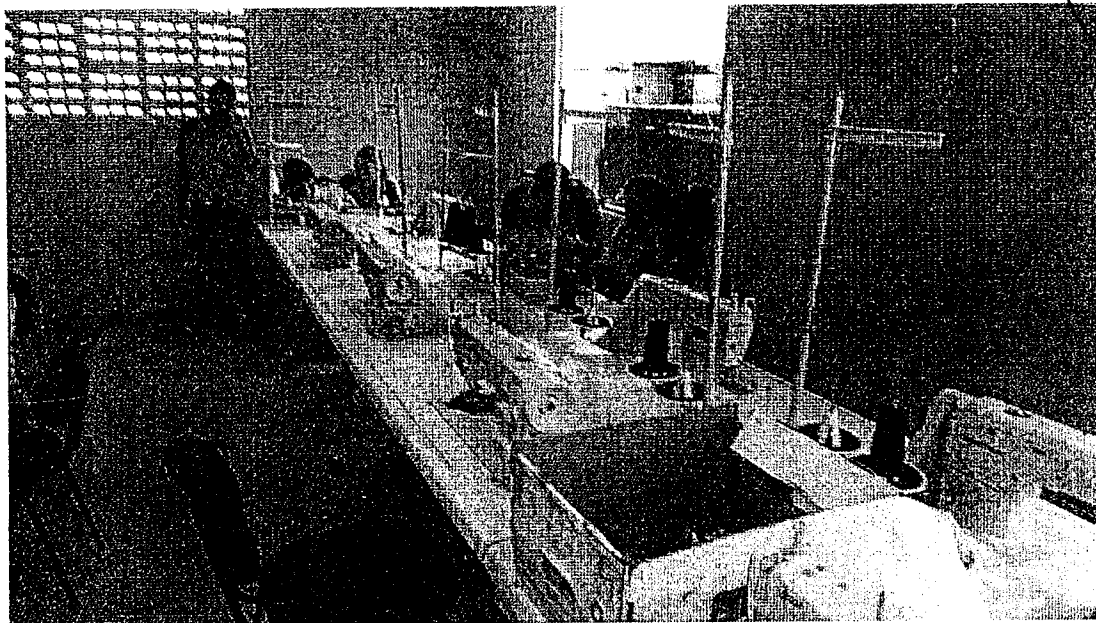
SENAI e FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

(Alunos saem certificados com reconhecimento nacional)

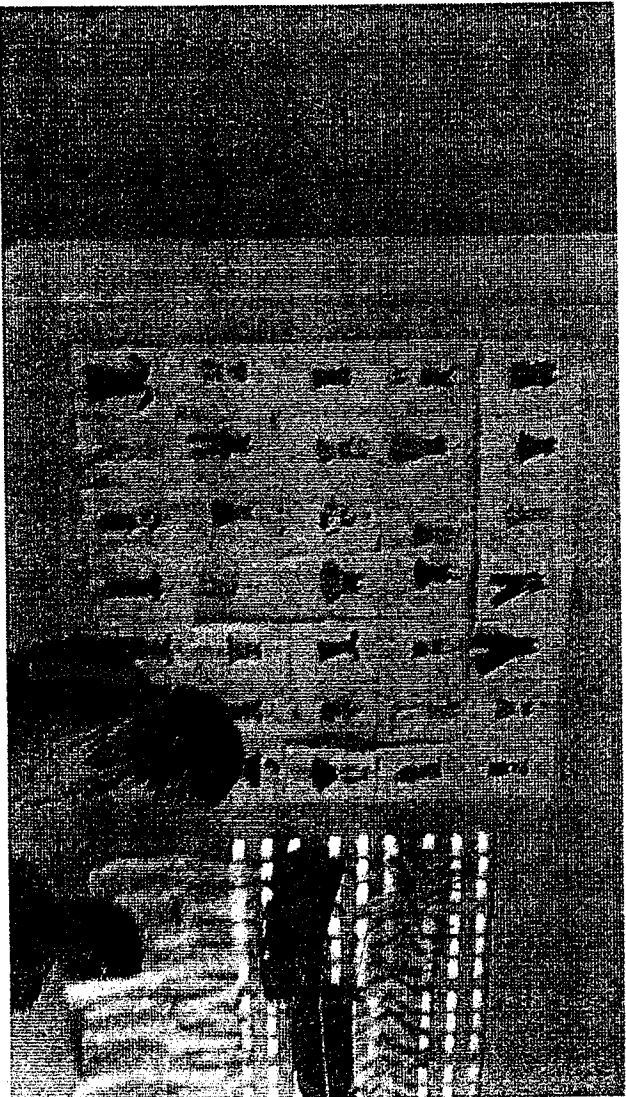


CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

000009

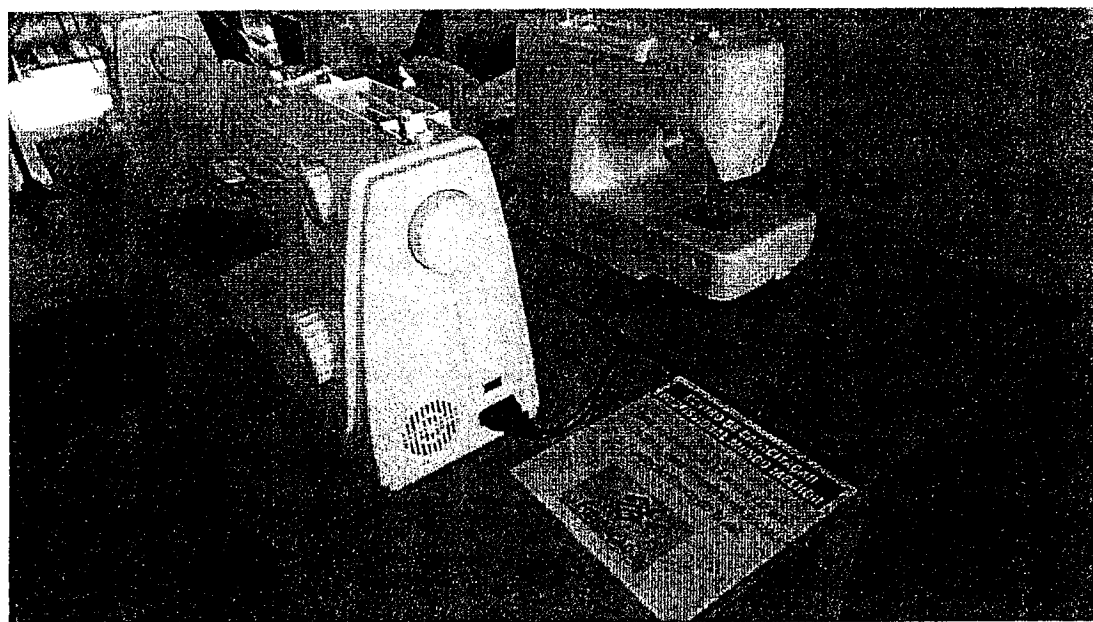
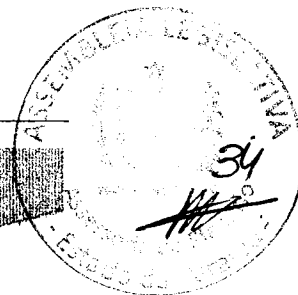


AC Social
Associação de Cultura e Solidariedade



CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos
Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

000011

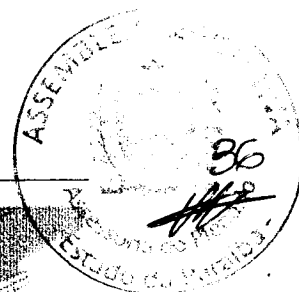


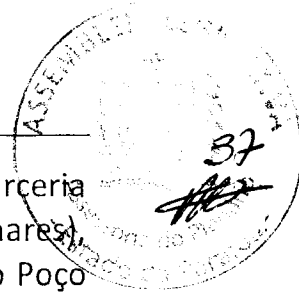
ATIVIDADES TEATRAIS



CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos
Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

000013





- O IEBAS (Instituto Evangélico Batista de Assistência Social), em parceria com os Membros da IEBI (Igreja Evangélica Batista de Intermares), desenvolve a educação infantil na Comunidade Vila Feliz – Portal do Poço Cabedelo, realizando um trabalho voluntariado resgatando crianças carentes de suas ociosidades e drogas, dando apoio psicológico e pedagógico proporcionando uma maior integração entre as crianças no intuito de possibilitar um maior contato físico e, por meio desse, incentivá-las a desenvolver uma percepção de si mesmas e do próximo, assim também como do amor próprio, da capacidade de amar e de serem amadas, noções de limites e convívio social saudável, envolvendo também os pais, priorizando as mães, para o trabalho ético e moral.

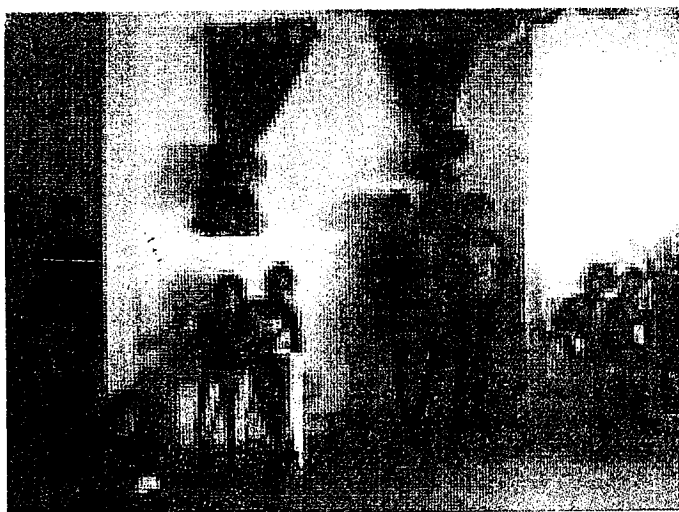
Este trabalho social teve início em outubro de 2009, coordenado por voluntários que tem a graça do Pai, porque não é fácil, mas Deus renova nossas forças.

Onde desenvolvemos as atividades com as crianças é numa sala pequena, antes, ainda só nos tijolos. Aos poucos Deus envia anjos para nos abençoar: em junho e novembro de 2010 recebemos doações para melhorar a aparência da sala. Só agora, em maio de 2012, fizemos uma cobertura para aumentar o número de salas, melhorando o espaço físico das crianças.

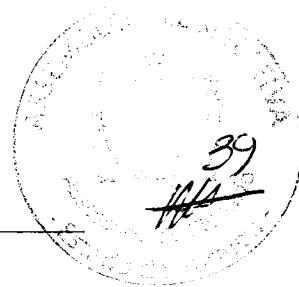
ATIVIDADES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS

Primeiro trabalho realizado no ano de 2009

DIA DAS CRIANÇAS

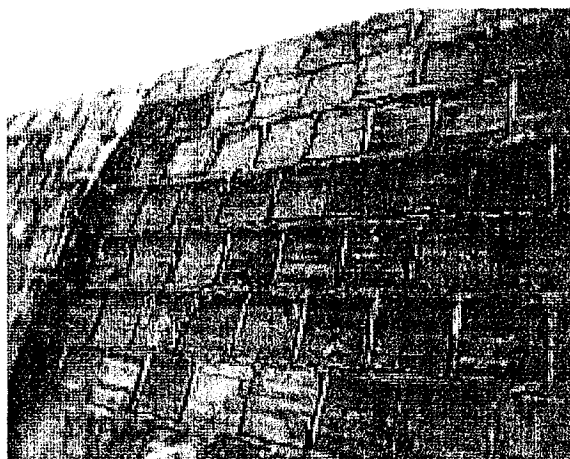
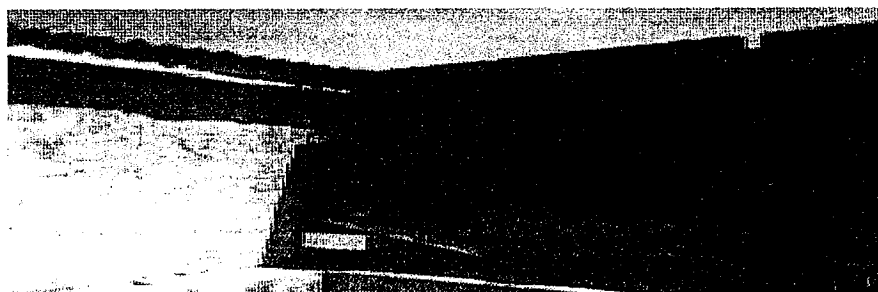


CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br



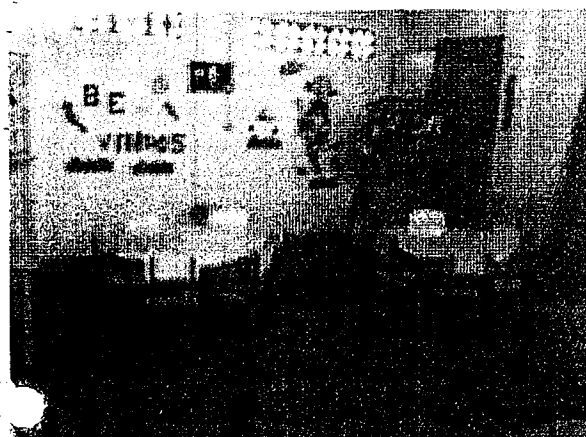
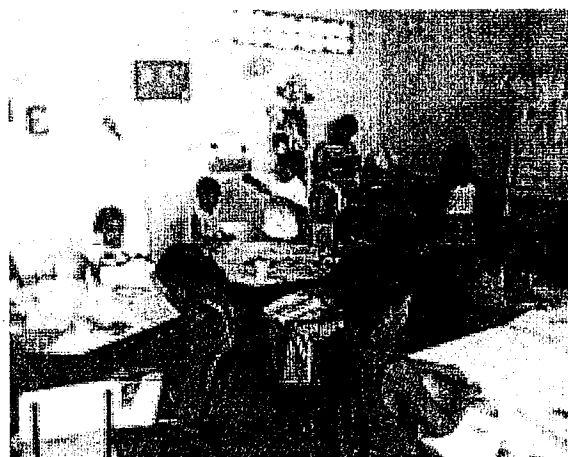
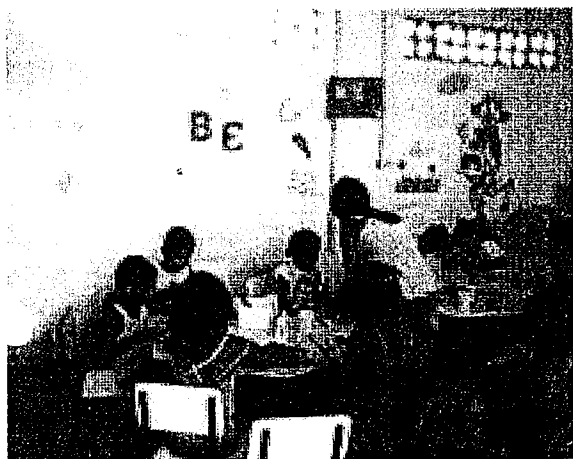


A SALA ANTES ERA TODA EM TIJOLO SEM ACABAMENTO



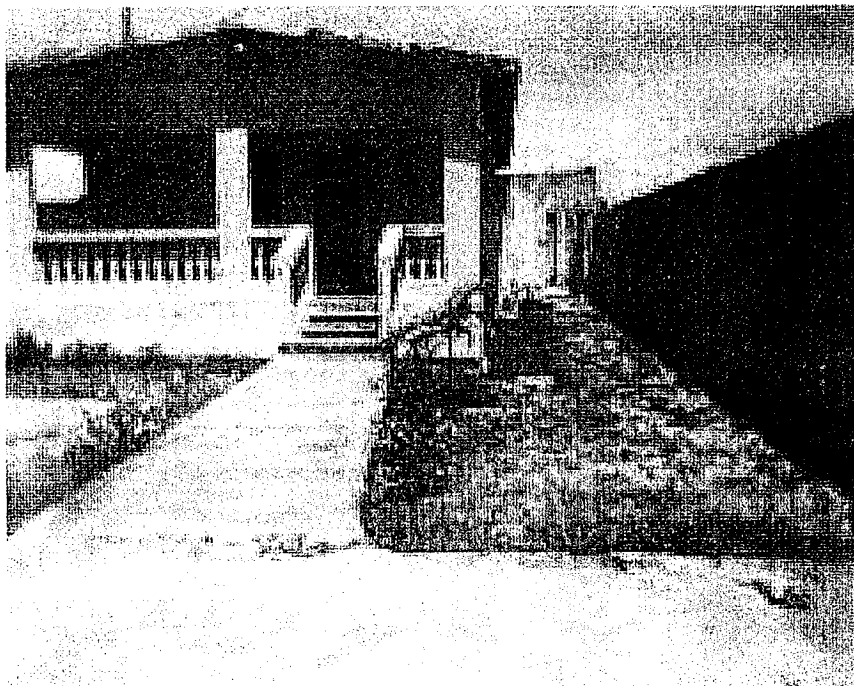
CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

A SALA REFORMADA



CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos
Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br

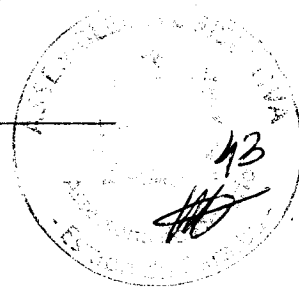
A FRENTE DA INSTITUIÇÃO NA COMUNIDADE DO JACARÉ



ATIVIDADES EDUCACIONAIS COM AS CRIANÇAS



CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 88563470 END: Av. Mato Grosso 828 – Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba - www.acsocial.org.br



**PASSEIO COM AS CRIANÇAS PARA ENSINAR COMO COMPORTAR-SE EM
AMBIENTES PUBLICOS (INCLUSÃO SOCIAL).**

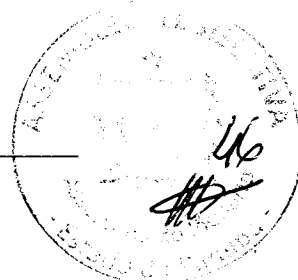


BRECHÓ DUAS VEZES POR ANO PROPICIANDO BENEFÍCIO SOCIAL



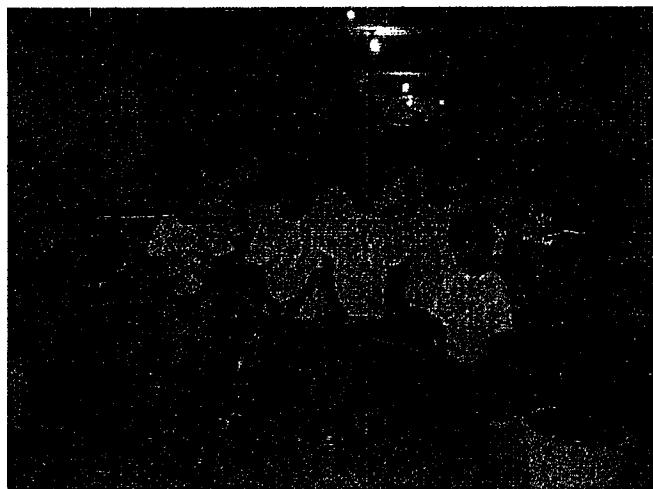
CEIA DE NATAL DO ANO 2010 (ENCERRAMENTO DO ANO)



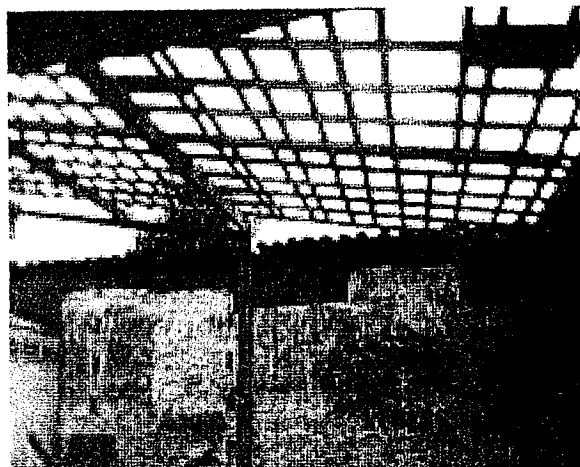
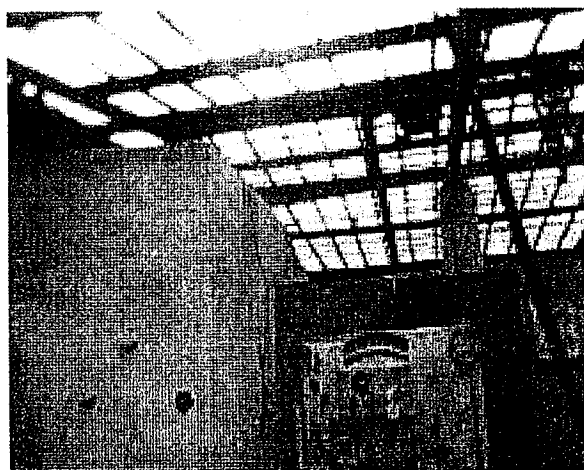


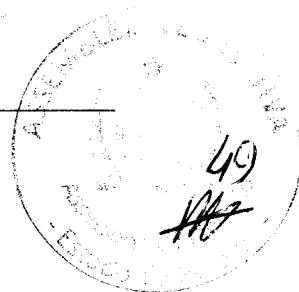
CEIA DE NATAL – DEZEMBRO DE 2011- JANTAR NO CLUBE CABO BRANCO

(ENCERRAMENTO DO ANO)



RECENTE REFORMA NA COBERTA DA ESCOLINHA / MAIO 2012

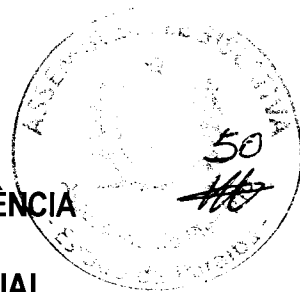




ENCENAÇÃO TEATRAL COM AS CRIANÇAS



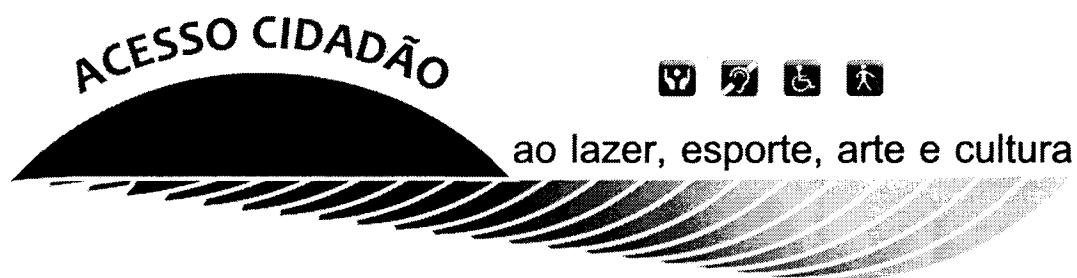
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

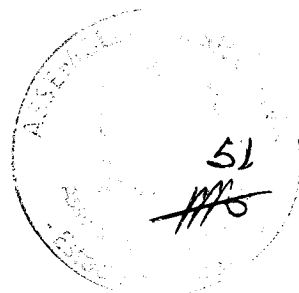


PROJETO

ACESSO CIDADÃO

- ao lazer, esporte, arte e cultura

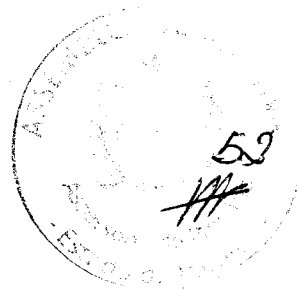




2011
Fundação Casa de José Américo



MISSÃO



Preservar, pesquisar e divulgar a vida e obra de José Américo de Almeida e da cultura paraibana, para o engrandecimento da sociedade.



*A Paraíba nega em sua
história e alma qualquer tipo
de preconceito,
discriminação e exclusão,
o cidadão de nosso Estado é
libertário por natureza
e a inclusão de todos é um
desejo de nossa sociedade.*

Anderson Farias

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO 04

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 06

INTRODUÇÃO 08

JUSTIFICATIVA 09

OBJETIVOS 15

- GERAL
- ESPECÍFICOS

METODOLOGIA 17

CONSIDERAÇÕES FINAIS 22



APRESENTAÇÃO

No século XXI os Museus transformam-se cada vez mais em lugares públicos à serviço de uma cultura que a todos deve ser acessível.

É importante considerar o Museu de forma contextualizada, isto é, inserido na sociedade circundante.

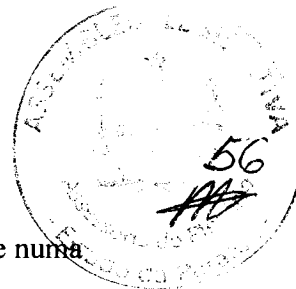
Despertar interesses e integrar todas as pessoas deve ser um dos objetivos maiores da instituição museológica, possibilitando aos cidadãos frequentarem o museu de forma participativa, criativa e imaginativa para o seu enriquecimento cultural.

Ampliar o acesso ao cidadão comum incluindo todas as Pessoas com Deficiência (PCD) constitui-se hoje uma das principais propostas da **Fundação Casa de José Américo**, através do seu Museu, pois compreende-se que o envolvimento da sociedade, em especial, a paraibana, somente se enriqueceria, do ponto de vista cultural, motivo pelo qual o museu foi criado e acolhido por tais cidadãos.

“A nova museologia exige que o museu seja acessível a todos. O museu que pensa seu público tem de estar apto para dialogar seu acervo com todos os tipos de pessoas, inclusive as que possuem necessidades especiais”, explica a museóloga Amanda Tojal, Coordenadora do Programa Educativo para Públicos Especiais da Pinacoteca de São Paulo.

A moderna proposta museológica é tornar estas instituições cada vez mais dinâmicas e interativas. Sob esta ótica, o **Museu da Fundação Casa de José Américo** pretende desenvolver um projeto de grande amplitude em que será permitida a acessibilidade a todas as pessoas, buscando a promoção de aprendizagem, descontração e reflexão para todos os seus usuários.

O museu da **Fundação Casa de José Américo** não se circunscreve apenas ao espaço da casa, mas envolve o jardim, o pomar, as construções recentes feitas para abrigarem os arquivos e a administração, além do entorno de forma que se possa conhecer José Américo através do concreto: casa, móveis, pertences, bem como objetos de uso, e através da percepção do seu espaço de vida, das imagens que lhe serviram de inspiração: a paisagem marítima, as arcias da praia do Cabo Branco, as árvores do pomar, os quais compõem um contexto que permite um maior conhecimento do patrono.



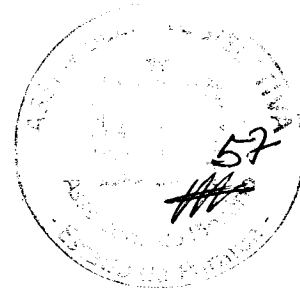
O projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura** constitui-se numa proposta pioneira no Brasil e através dele a Fundação Casa de José Américo, a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a Assessoria e Consultoria Para Inclusão Social, buscarão meios para todos os cidadãos terem direito ao lazer à cultura e à arte, envolvendo a natureza (praia e mar) e o museu casa.

O projeto procura atender as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, propondo alternativas que venham eliminar os obstáculos que hoje impossibilitam o acesso dessas pessoas ao Museu, no que envolve toda a sua compreensão geoespacial, supra citada, ou seja, casa-entorno-mar, sugerindo ainda a criação de programas de incentivo à reabilitação, esporte, lazer, arte e cultura.

A promoção da inclusão sócio-cultural das pessoas com deficiência amplia o papel social do Museu e, conseqüentemente, da própria Fundação Casa de José Américo.

Este projeto é uma iniciativa inédita, haja vista que existem ações em outros Estados de promoção da acessibilidade, ora, ao lazer, esporte, ora à cultura e arte. Nenhum trabalho foi pensado ou produzido no sentido de buscar o bem estar e a qualidade de vida do portador de deficiência ou mobilidade reduzida unindo ambas as áreas na busca de desmistificar a imagem de passividade atribuída a essa parcela da população.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, Artigo 2º, inciso II).

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (Artigos 3º e 4º da Lei N.º 10098 de 19 de dezembro de 2000).

A perspectiva da inclusão social é entendida “como o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p. 3).

A prática da inclusão social vem aos poucos substituindo a prática da integração social e parte do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender às necessidades de todos os seus membros: uma sociedade inclusiva não admite preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais e pessoais.



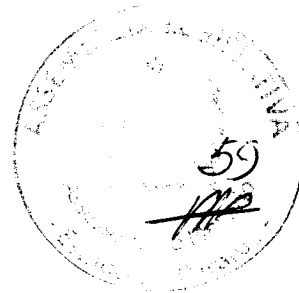
Nesse sentido, a inclusão das pessoas portadoras de deficiências significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade.

Em maio de 2001, a Assembléia Mundial da Saúde aprovou a “Internacional Classification of Functioning, Disability and Health” – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) -, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apresenta uma evolução da abordagem e traz significados sobre as mudanças em termos conceituais, filosóficos, políticos e metodológicos, na medida em que a concepção leva em conta a capacidade de pessoas com deficiência, não a incapacidade ou a questão da doença ou a situação que causou a seqüela, mas outros fatores, como a capacidade do indivíduo em se relacionar com o seu ambiente de vida.

Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde.

Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

INTRODUÇÃO



O crescimento do quantitativo de pessoas com deficiência no mundo, sobretudo no Brasil e particularmente no Nordeste, de acordo com dados constantes nas estatísticas do IBGE evidencia a necessidade de se desenvolver políticas públicas e ações concretas que viabilizem à acessibilidade para melhor qualidade de vida a todos os segmentos da população.

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência está assegurado no Decreto N.º 3.298/99 de 20 de dezembro de 1999 – Artigos 3º e 4º da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Segundo o Censo IBGE, o Estado da Paraíba no ano de 2000, tem aproximadamente 700.000 (setecentas mil) pessoas com deficiência, uma população carente de oportunidades de lazer e integração social e que através do projeto em pauta poderá ser incluída de forma sustentável.

A Fundação Casa de José Américo em João Pessoa capital da Paraíba, que se encontra geograficamente em um local privilegiado pela proximidade do mar, com infraestrutura externa adequada com rampas de acesso às calçadas e sinalização para pedestres, assim como uma visão panorâmica da enseada do Cabo Branco, tão admirada para inspiração do escritor José Américo de Almeida com apoio de parcerias governamentais, e não governamentais se propõe a encampar os objetivos de lazer na praia, no mar e no espaço da Instituição que abriga Bibliotecas, Arquivo e Museu que é a custódia da memória do acervo do imortal José Américo de Almeida, disponibilizando a sua estrutura interna com atividades culturais que integram o Projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura.**

JUSTIFICATIVA



A existência de pessoas com deficiência é uma problemática que se observa em todos os países. De acordo com o Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, em seu artigo 4º, inciso I, considera-se como uma pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

O “Direito à Acessibilidade” é garantido no Brasil especialmente pelo Decreto Federal nº 5296/04 e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Federal nº 6.649/09.1.

No Brasil a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto-Lei 5.296 de 2004, define o conceito de acessibilidade como “a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos parques, das praias, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

O acesso ao lazer é fundamental para socialização e inclusão da pessoa com deficiência. Na praia é possível trabalhar a inclusão social de maneira uniforme propiciando a integração das pessoas em todos os níveis de classe social, idade, raça e gênero. Por ser de fácil acesso e gratuito a todos os cidadãos, a praia é um ambiente ideal para a prática de lazer e esportes de inclusão, além de possibilitar um debate democrático sobre os limites da acessibilidade.

A Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde recomendam a criação e ampliação de projetos sociais para reintegração social de pessoas com deficiência, por meio do lazer, do trabalho e do esporte adaptado.

A praia é o ambiente urbano de maior dificuldade para implementação da infraestrutura e serviços necessários para garantia da acessibilidade. Quebrar essas barreiras significa garantir um direito legal, a mais de 700.000 (setecentas mil) pessoas no Estado da Paraíba.

A garantia de acessibilidade em um ambiente de difícil acesso como a praia, ou a equipamentos de arte e cultura como o museu, garante não só um direito a grande parte de nossa população, mas também uma reflexão permanente sobre os preconceitos que a sociedade impõe e as formas diversas de inclusão e das potencialidades humanas.

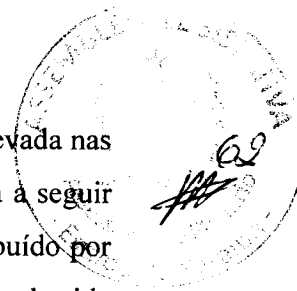
O projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura** é uma alternativa inovadora no Estado para realização de uma atividade inclusiva com sensibilidade e respeito à acessibilidade de todos os cidadãos. Esta ação projetará para o país e para o mundo a imagem do Estado da Paraíba, em especial a cidade de João Pessoa como um Estado/cidade, de referência na aplicação da Política Pública da Pessoa com Deficiência, através de uma ação integrada de oferta na área do esporte, lazer, cultura e arte.

O contato com um ambiente natural e saudável como a praia, junto a pessoas com e sem deficiência é fundamental para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, seja através da prática de atividades físicas e recreativas seja pela possibilidade de socialização em um ambiente novo e até pouco tempo, visto como inalcançável para essas pessoas. O mesmo é estendido à fruição da arte e cultura no ambiente de um museu que ainda não foi apropriado por esta parcela de cidadãos e que no máximo, o observam ao passar pelas suas cercanias sem que tenham seu acesso facilitado ou estimulado.

De acordo com o IBGE (Censo Demográfico, 2000), no Brasil, o percentual de pessoas com deficiência chega a 14,5%, correspondendo a 24,6 milhões de pessoas. Destas, 48,0% são pessoas com deficiência visual; 22,9% com deficiência motora; 16,7% com deficiência auditiva; 8,3% com deficiência mental e 4,1% com deficiência física.

A partir dessa fonte, observa-se um aumento na proporção de pessoas portadoras de deficiência com o avanço da idade, atravessando de 4,3% nas crianças até 14 anos, para 54% do total das pessoas a partir dos 65 anos de idade. Constata-se então que, ao passo que a população envelhece, aumenta a proporção de pessoas com deficiência, brotando novas demandas para atender às necessidades específicas desse grupo.

Conforme o Censo 2000, a incidência de casos de deficiência é mais elevada nas regiões Norte e Nordeste do país. Em se tratando da região Nordeste, a tabela a seguir apresenta o número de pessoas com cada tipo de deficiência específica, distribuído por Estado, possibilitando uma melhor visualização deste quadro na nossa região, conhecida por belíssimas praias - ainda não acessíveis a todos.



Estados/Região	Def. Visual	Def. Auditiva	Def. Física	Def. Motora	Def. Mental
Alagoas	345.479	104.177	22.401	155.381	49.973
Bahia	1.427.638	477.270	112.402	642.476	223.815
Ceará	931.584	307.592	61.706	400.611	132.527
Maranhão	685.485	199.597	49.502	262.198	99.307
Paraíba	463.505	152.978	31.493	217.393	63.682
Pernambuco	964.264	328.951	71.080	464.248	152.715
Piauí	375.296	113.294	24.978	145.325	53.571
Rio Grande do Norte	350.447	112.594	22.392	151.092	53.304
Sergipe	203.762	65.232	14.628	84.887	30.560
Região Nordeste	5.747.460	1.861.685	410.582	2.523.611	859.454

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2000

A partir destes dados, evidencia-se a necessidade de se desenvolver políticas públicas e ações de adequação da estrutura urbana, que venham tornar viável o acesso do cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida, aos espaços urbanos públicos ou privados, garantindo assim o seu direito básico e essencial de ir e vir, exposto na Constituição Federal, bem como os princípios e diretrizes expostos no Artigo 2º, inciso II e Artigo 6º, inciso III, respectivamente, do Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, tornando possível uma relação saudável entre a cidade e os seus moradores ou visitantes, condição indispensável para uma boa qualidade de vida.

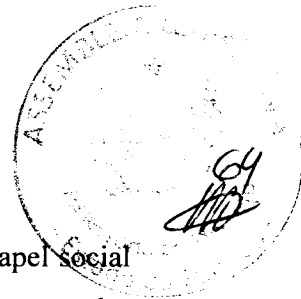
Em se tratando do Estado da Paraíba, mais especificamente sua capital João Pessoa, observa-se um avanço no que se refere à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais a locais públicos, praias, estacionamentos, dentre outros. Porém,

no caso específico do acesso à praia, este se restringe apenas ao calçadão, ficando essas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, impossibilitadas de adentrar no mar para banho ou passeio de barco, para praticar alguma atividade física ou até mesmo contemplar a natureza mais de perto, devido aos obstáculos encontrados por suas cadeiras de rodas, muletas ou bengalas. O primeiro obstáculo é a inexistência de rampas que dêem acesso à praia, a partir do calçadão; o segundo é natural: a areia fofa dificulta ou impossibilita a caminhada de pessoas com mobilidade reduzida, usuárias de muletas ou idosas; o terceiro é que as cadeiras de rodas comuns de uso da maioria das pessoas, ou mesmo as motorizadas não foram projetadas para andar na areia da praia, isto por possuírem rodas de fina espessura e no caso das motorizadas, além das rodas de fina espessura, motores elétricos movidos à bateria que não podem ter contato com água e por último, as cadeiras de rodas próprias para uso na praia ou as novas cadeiras importadas, anfíbias são de alto custo e, portanto, inacessíveis para a grande maioria da população pessoense, que se constitui de pessoas de baixa renda, conforme demonstrado na tabela a seguir:

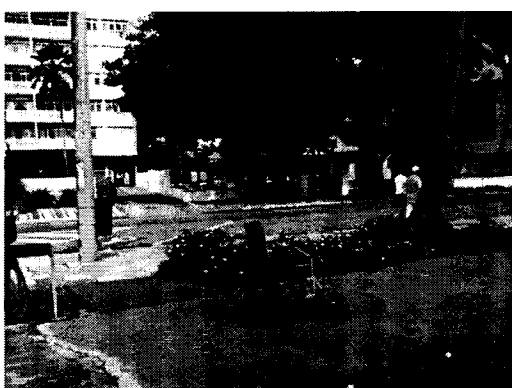
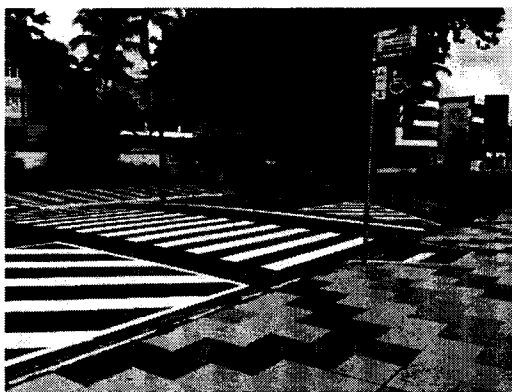
Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003	
João Pessoa – PB	
Incidência da Pobreza	52,98 %
Limite inferior da Incidência de Pobreza	38,35 %
Limite superior da Incidência de Pobreza	67,60 %
Incidência da Pobreza Subjetiva	52,17 %
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	42,44 %
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	61,90 %
Índice de Gini	0,50
Limite inferior do Índice de Gini	0,48
Limite superior do Índice de Gini	0,52

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003.

Diante dessa realidade, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida abdicam do seu direito ao lazer (Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, Artigo 2º, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989) devido a obstáculos encontrados, porém simples de serem removidos.



O **Museu da Fundação Casa de José Américo**, consciente de seu papel social no que tange à acessibilidade, apresenta o Projeto Piloto de acesso à praia e ao mar das pessoas com deficiência, considerando que a frente da Fundação Casa de José Américo conta com uma excelente infra-estrutura de acesso à calçada, além do estacionamento dos carros em posição correta, o que protege o cadeirante do perigo de atropelamento.



Acesso à calçada e estacionamento correto em frente a Fundação Casa de José Américo.

Nas dependências da Fundação Casa de José Américo, estão sendo propostas mudanças na infra-estrutura física contribuindo para o fortalecimento dessa ação cidadã, permitindo melhor acesso ao museu e seu entorno.

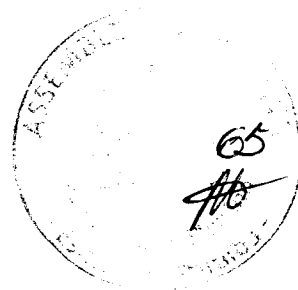
A principal mudança para a implantação deste projeto não se circunscreve às adaptações físicas (criação de rampas, instalação de elevadores, colocação de textos em Braille, dentre outras medidas), compreende sobretudo, a criação e a implementação de novas políticas públicas.

O processo de habilitação e de reabilitação de uma pessoa com deficiência, vai muito além dos parâmetros clínicos e fisiológicos, mas abrange juntamente as condições

que a sociedade fornece para essa pessoa se inserir ou reinserir em suas atividades e oportunidades de lazer, emprego e práticas de esporte.

A parte do projeto que trabalha a acessibilidade nas praias (areia e mar), apesar de previsto em lei é de extrema dificuldade. O projeto tem uma infraestrutura básica de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência.

A infraestrutura básica comporta vagas reservadas nas vias de acesso a praia, rampas de acesso, ônibus públicos adaptados com rotas para o local, rampas de acesso, esteira para passagem de cadeira de rodas no ambiente da praia, piso tátil e sinalização sonora para pessoas cegas, cadeiras anfíbias, tendas, piscinas e outros.



OBJETIVOS



- GERAL

Permitir a acessibilidade às pessoas deficientes ou mobilidade reduzida desde a Fundação Casa de José Américo até ao mar permitindo à fruição ao conhecimento e lazer possibilitado pelo museu como também a prática de esportes na praia e no mar.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Democratizar do acesso aos bens naturais e culturais;
- Aprofundar as relações entre o patrimônio cultural preservado do Museu da Fundação Casa de José Américo e a sociedade paraibana;
- Capacitar e formar equipes locais de profissionais especializados no atendimento à pessoa com deficiência no âmbito da saúde, do esporte e do lazer adaptados;
- Incentivar a participação e integração dos cuidados, amigos e familiares dos indivíduos com deficiência;
- Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos, turísticos e culturais;
- Conscientizar a sociedade, os poderes públicos e empresários da necessidade de facilitar a vida da pessoa com deficiência de forma a exercerem sua cidadania – mudança de paradigma;
- Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participarem de jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer e culturais, na areia (praia), no mar e no museu;
- Melhorar a qualidade de vida e aumentar a autonomia e independência por meio da prática paradesportiva;
- Disseminar a cultura da valorização e do respeito à diversidade;
- Criar oficinas de surf adaptado;
- Criar oficinas de arte e escultura na areia;
- Criar oficinas de vôlei de praia;
- Criar oficinas recreativas (petecas, spiribol);
- Realizar talassoterapia (fisioterapia no mar);

- Realizar convênios ou parcerias com as instituições de ensino de saúde, esportes e educação física para disponibilizar campo de estágio e atividades físicas com os freqüentadores do espaço acessível;

- Realizar palestras que promovam conhecimento, aceitação da condição pessoal, interesse pela vida, alegria, bem estar e esperança;

- Realizar atividades nas dependências do museu ligados às atividades afins: projeção de filmes, palestras, encenação do teatro de fantoches, exposições fotográficas de peças de arte entre outros.



METODOLOGIA

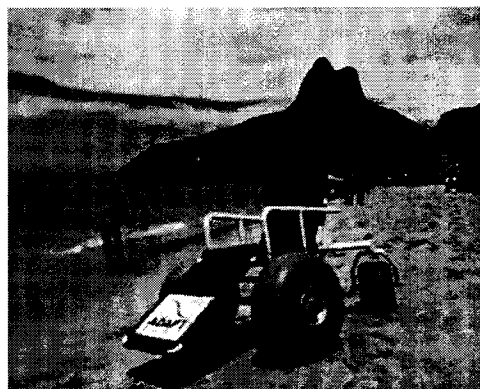


A concepção desse projeto surgiu a partir da constatação da possibilidade de desenvolver um trabalho pautado numa visão globalizada e totalizada da pessoa com deficiência e de sua própria atuação, objetivando reverter o processo de exclusão ao qual está historicamente submetida.

Registram-se em outros Estados brasileiros ações que buscam a acessibilidade dos portadores de deficiência, mas sempre abordando um tipo de preocupação. Por exemplo algumas alternativas e programas específicos foram apresentados por Museus de São Paulo como o Memorial da Inclusão, Museu Casa de Portinari, Museu de Belas Artes e, no tocante ao acesso praia-mar, a ação da ONG Adaptsurf com os programas Praia Acessível e Praia para todos, através da adaptação de passarelas na área e da criação de programas de incentivo, apoio e assistência de profissionais especializados. As fotos a seguir registram algumas destas ações:



Handbike na ciclovia



Cadeira anfíbia na areia fofa

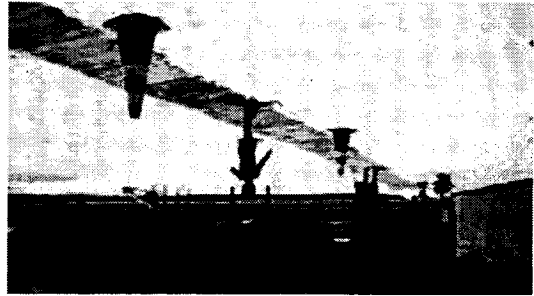


Cadeira anfíbia com puxador no mar

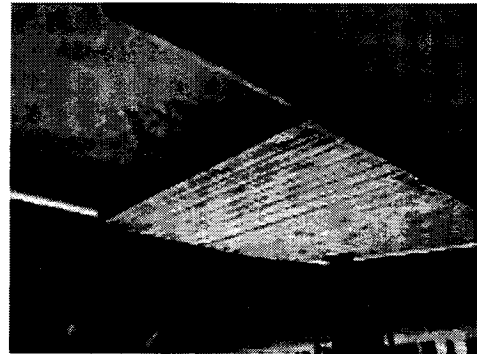


Cadeira anfíbia empurrada na areia

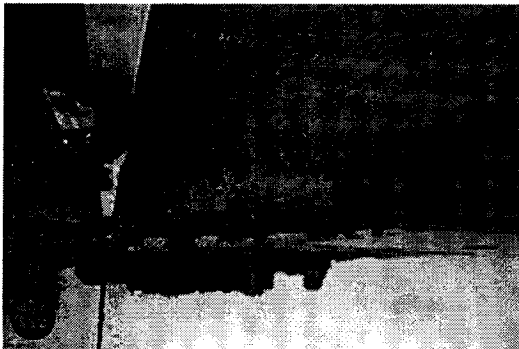
Passarelas de esteira de bambu



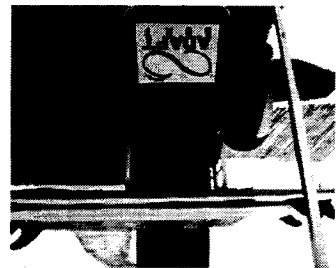
Passarela de madeira



Rampa seguida de passarela de esteira



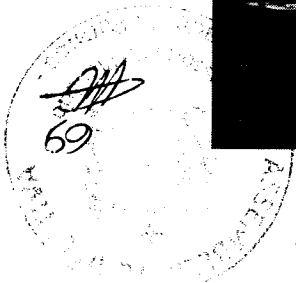
Surf adaptado com instrutores profissionais



Cadeira anfibia com braços flutuadores



Cadeiras disponíveis ao publico



O projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura** será realizado com a responsabilização compartilhada entre o Governo do Estado através da Fundação Casa de José Américo e da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, a Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Planejamento e a AC Social – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social.

Infraestrutura Básica

Vagas reservadas de estacionamento para pessoas com deficiência, rampas de acesso, rebaixamento de calçadas, piso tátil, semáforo sonoro, banheiros adaptados e demais adaptações em mobiliário urbano – criação de rotas acessíveis desde os modais de acesso rodoviário até o ambiente da praia, próximo ao mar, posto salva-vidas.

Materiais Necessários

Cadeiras de rodas anfíbias, cadeiras de banho, passarela tátil, esteira de acesso para cadeira de rodas, barracas de sol, cadeiras de praia, tendas, mesas e cadeiras de plástico, material de vôlei sentado, frescobol, spiribol adaptado, bola de futebol, petecas, brinquedos e jogos, coletes salva-vidas, caixa térmica, protetor solar, piscina para crianças, sinalizadores de praia acessível, bandeiras e uniformes.

Recursos Humanos

Coordenadores por especialidade (fisioterapeuta, psicólogo, educadores físicos, assistente social), assistente de coordenação, assistente administrativo, equipe de apoio, serviços gerais, instrutores de vôlei sentado, estagiários e voluntários.

Procedimentos Operacionais

A equipe é constituída por profissionais especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, educação física, estagiários dessas mesmas áreas, voluntários, entre outros.

A metodologia de ação será pautada nos seguintes aspectos:

- Os coordenadores irão treinar e capacitar a equipe técnica local, estabelecendo um compromisso com a qualidade dos serviços, direcionado para o favorecimento da independência, do desenvolvimento das potencialidades e da readaptação da pessoa com deficiência através deste projeto;
- A equipe técnica será responsável por fornecer relatórios periódicos contendo informações do desempenho das atividades realizadas e formulários próprios

para serem analisados e encaminhados aos coordenadores do projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura**. Com base nesses resultados, serão tomadas decisões para elaboração de projetos futuros, avaliação dos objetivos alcançados, estatísticas do desempenho e estudos de casos;

- Reuniões periódicas entre a equipe multiprofissional com respeito ao desenvolvimento das atividades realizadas a fim de avaliar os resultados alcançados.

Monitoramento e Avaliação

Ao final de cada bimestre serão acompanhados os resultados através de:

- Reunião com a equipe para discussão de casos, estabelecimento de processos de trabalho, rotinas e procedimentos e alcance de resultados;
- Apresentação de estatísticas (listagem dos usuários inscritos e atendidos);
- Eventos de confraternização com objetivos de ouvir falas dos usuários e familiares;
- Relatório dos monitores constando os objetivos alcançados;
- Análise de retorno de mídia;
- Divulgação através de relatórios dos resultados para a mídia, instituições, comunidades e outros.

Avaliação do Impacto

- Apresentação de relatórios sobre o desempenho, objetivos alcançados e estatísticas do número dos usuários atendidos, da quantidade de atividades aplicadas, tipos de deficiência, número de pessoas por deficiência, tipos de lazer e esportes preferidos;
- Depoimentos das pessoas com deficiência e sua família, relatando suas conquistas;
- Construção de indicadores.

Divulgação

- A divulgação será realizada, pelas instituições envolvidas, antes e durante todo o período de execução do Projeto, através do contato direto com as instituições, órgãos e mídias ligadas ao público-alvo e bem como empresas privadas e a comunidade.

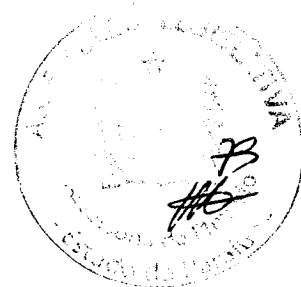
- Todas as instituições responsáveis pelo Projeto se comprometem a imprimir a marca dos parceiros em todos os materiais de divulgação.

Materiais de Divulgação

- Banners, flyers, adesivos, tendas, planfletos;
- Sinalizadores de acessibilidade;
- Uniforme da Equipe;
- Meios de comunicação massiva: jornal, rádio, televisão e internet;
- Mídia do Segmento: revistas, blogs e sites especializados;
- Clipping da mídia impressa e eletrônica;
- Mídias Sociais (Twitter, Orkut, Facebook).



CONSIDERAÇÕES FINAIS



A execução deste projeto estará sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba através das instituições: Fundação Casa de José Américo - FCJA e Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, Secretaria de Planejamento da PMJP - SEPLAN e AC Social, Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, representadas respectivamente pelo Dr. Ricardo Vieira Coutinho, Dr. Flávio Sátiro Fernandes Filho, Dra. Simone Jordão, Dr. Luciano Agra, Dra. Estelizabel Bezerra e Genilson Machado Lima abaixo assinados.

As metas e formas de cooperação de cada instituição envolvida estarão discriminadas no convênio assinado pelas 03 (três) instituições e anexas a esse projeto.

João Pessoa, 02 de agosto de 2011

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
Presidente da FCJA

GENILSON MACHADO LIMA
Presidente da AC Social - ONG

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente da FUNAD

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito de João Pessoa

ESTELIZABEL BEZERRA
Secretária de Planejamento da PMJP



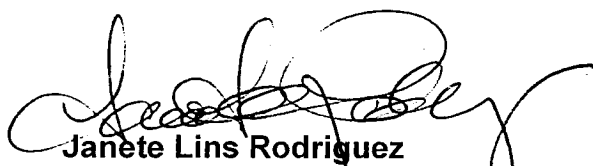
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que GENILSON MACHADO LIMA, Presidente da AC SOCIAL, desenvolve uma importante ação na vivência do *Projeto Acesso Cidadão, ao lazer, esporte arte e cultura* que encontra-se em plena atividade e resulta de uma parceria entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a AC Social.

O projeto em pauta diz respeito tanto à inclusão de deficientes quanto a inclusão de pessoas com mobilidade reduzidas (idosos e crianças), as atividades ligadas ao lazer e cultura.

Reiteramos mais uma vez o imprescindível trabalho do Sr. Genilson Machado Lima a frente principalmente das atividades ligadas ao esporte e lazer.

João Pessoa, 13 de Março de 2013


Janete Lins Rodriguez
Coordenadora do Projeto Acesso Cidadão

Janete Lins Rodriguez
Diretora
Casa de José Américo
janeteir@gmail.com
3214-8531



DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento que GENILSON MACHADO LIMA, PRESIDENTE DA AC SOCIAL, desenvolvendo uma importante ação na vivência do projeto Acesso Cidadão, ao lazer, esporte arte e cultura que se encontra em plena atividade e resulta de uma parceria entre o Governo do Estado da Paraíba, a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a AC Social, sendo que até a presente data, desconheço qualquer eiva desabonizadora à pessoa ou à instituição.

O Projeto em pauta diz respeito tanto à inclusão de deficientes quanto a inclusão de pessoas com mobilidade reduzidas (idosos e crianças), as atividades ligadas ao lazer e cultura. Para exemplificar, uma das ações importante é a de mobilidade urbana, consiste na condução de pessoas com vulnerabilidade motora a participar de atividades recreativas na orla marítima, proporcionando o direito humano ao lazer dessas pessoas.

João Pessoa, 19 de março de 2013

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça
Diretora Geral



Fundação
Solidariedade

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que o Senhor GENILSON MACHADO LIMA, presidente da SC SOCIAL, desenvolve ações fundamentais para a disseminação dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – o que inclui ações na área da acessibilidade – na Fundação Solidariedade/Movimento Nós Podemos Paraíba.

A Fundação Solidariedade sedia o Movimento Nós Podemos Paraíba (NPPB), que conta com mais de 130 parceiros em plena atividade atualmente. O movimento está organizado com uma Secretaria Executiva (presidida por Beatriz Ribeiro), um Núcleo Gestor e um Comitê Técnico, dos quais Genilson Machado Lima faz parte. O mesmo é coordenador das ações de acessibilidade do NPPB.

Além disso, edita um jornal mensal, com pauta decidida por Conselho Editorial, do qual Genilson Machado Lima faz parte. Entre outros objetivos do NPPB está a municipalização dos ODM, projeto que inclui o Plano de Ação do NPPB, no qual Genilson Machado Lima atua efetivamente.

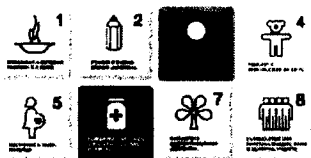
Ressaltamos que a participação de Genilson Machado Lima em todas essas funções é imprescindível para o fortalecimento do NPPB, uma vez que ele agrega questões essenciais para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da sociedade.

João Pessoa, 20 de março de 2013

Núbia Gonçalves

**Coordenadora Geral FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE
NÓS PODEMOS PARAÍBA**

Acesse: nospodemosparaiba.org.br | e-mail: nospodemosparaiba@yahoo.com.br
Endereço: Av. Pedro II, 623 – Centro – João Pessoa – PB – CEP 58.013,420



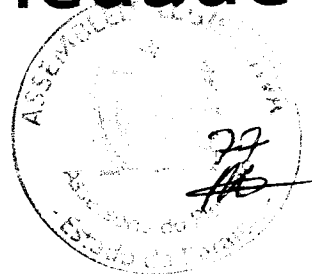
**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! A PARAÍBA PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE



Fundação
Solidariedade

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que o Senhor GENILSON MACHADO LIMA, presidente da SC SOCIAL, desenvolve ações fundamentais para a disseminação dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – o que inclui ações na área da acessibilidade – na Fundação Solidariedade/Movimento Nós Podemos Paraíba.

A Fundação Solidariedade sedia o Movimento Nós Podemos Paraíba (NPPB), que conta com mais de 130 parceiros em plena atividade atualmente. O movimento está organizado com uma Secretaria Executiva (presidida por Beatriz Ribeiro), um Núcleo Gestor e um Comitê Técnico, dos quais Genilson Machado Lima faz parte. O mesmo é coordenador das ações de acessibilidade do NPPB.

Além disso, edita um jornal mensal, com pauta decidida por Conselho Editorial, do qual Genilson Machado Lima faz parte. Entre outros objetivos do NPPB está a municipalização dos ODM, projeto que inclui o Plano de Ação do NPPB, no qual Genilson Machado Lima atua efetivamente.

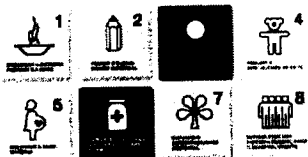
Ressaltamos que a participação de Genilson Machado Lima em todas essas funções é imprescindível para o fortalecimento do NPPB, uma vez que ele agrega questões essenciais para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da sociedade.

João Pessoa, 20 de março de 2013

Núbia Gonçalves

**Coordenadora Geral FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE
NÓS PODEMOS PARAÍBA**

Acesse: nospodemosparaiba.org.br | e-mail: nospodemosparaiba@yahoo.com.br
Endereço: Av. Pedro II, 623 – Centro – João Pessoa – PB – CEP 58.013,420



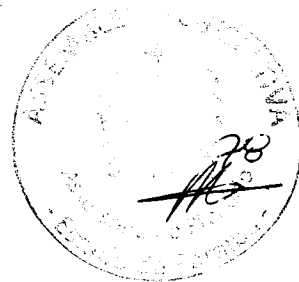
**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! A PARAÍBA PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1365/13
Em 04/04/2013

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/04/2013

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/04/2013.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/04/2013

André Luis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

André Luis
Em 23/04/2013

André Luis
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(76) Página(s) e (_____) Documento(s) em anexo.

Em 24/04/2013

André Luis
Funcionário



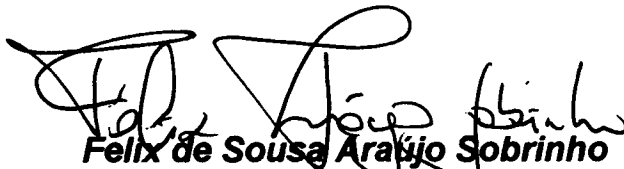
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.365/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a ACSocial – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.322/2013

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Balaio Nordeste e dá outras providências.

AUTOR : Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR : DEP. VITURIANO DE ABREU

P A R E C E R Nº 1346/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.322/2013**, de autoria do nobre Deputado Frei Anastácio que reconhece de "Utilidade Pública Estadual" a Associação Cultural Balaio Nordeste e dá outras providências.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II – VOTO DO RELATOR

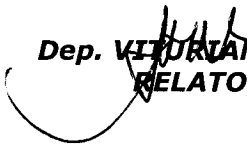
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.322/2013** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2013.


Dep. VITORIANO DE ABREU
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

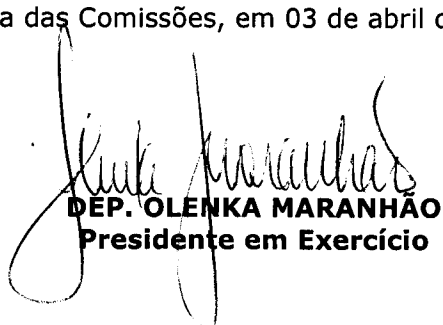


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.322/2013** nos termos do voto do Senhor Relator.

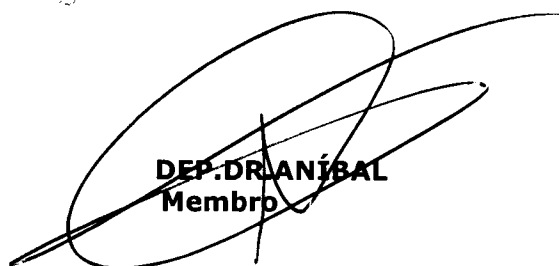
É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2013.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/04/13


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. DR. ANÍBAL
Membro

DEP. CAIO ROBERTO
Suplente

DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

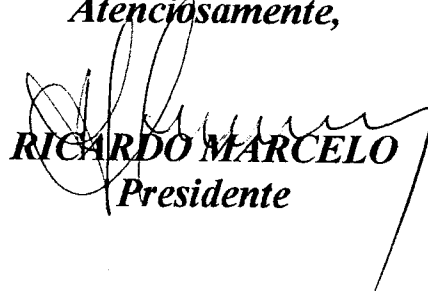
Ofício nº 735/2013

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.365/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 739/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.365/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

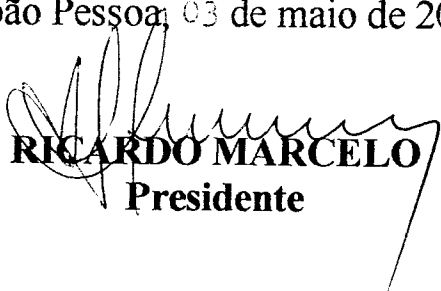
**Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial -
Assessoria e Consultoria para Inclusão
Social, localizada no Município de João
Pessoa, neste Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ACSocial -
Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de
João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa
de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 03 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 739/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.365/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 05 / 13 16 H 25
Nome: lauroleia freire